



CASA CIVIL - CASA CIVIL

LEI N. 4.436, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui Taxa de Utilização de Pista de Teste - TUPT no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Utilização de Pista de Teste - TUPT no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com seu valor fixado em 8,70 Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO, vigente à época do seu recolhimento, passando a integrar o Anexo Único da Lei nº 2.186, de 25 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A Taxa de que trata o caput deste artigo será cobrada anualmente em razão da disponibilização para uso efetivo de Pista de Teste do DETRAN.

Art. 2º. O sujeito passivo da Taxa de Utilização de Pista de Teste - TUPT é todo usuário, pessoa física ou jurídica, que solicitar a utilização de pista de teste do DETRAN ao longo do exercício.

§ 1º. Para utilizar pista de teste, o sujeito passivo deverá formalizar sua adesão ao exercício, que se efetivará com o pagamento da Taxa instituída por esta Lei e implicará aceitação das condições de utilização na forma normatizada.

§ 2º. Fica vedado ao sujeito passivo, prestador de serviço credenciado ou não do DETRAN, repassar, a qualquer pretexto, os custos pela utilização de pista de teste do DETRAN aos seus clientes.

§ 3º. O sujeito passivo em utilização de pista de teste fica responsável por qualquer ocorrência que eventualmente ocorrer.

Art. 3º. A instituição de código, qualquer providência administrativa necessária à efetiva operacionalização e arrecadação da Taxa de Utilização de Pista de Teste de que trata esta Lei e as condições para utilização de pista de teste serão normatizadas por Resolução do Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do artigo 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2018, 131º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 17/12/2018, às 11:08,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4070331** e o código CRC **D35C54F2**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0010.110918/2018-84

SEI nº 4070331